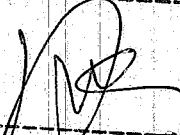




PROJETO DE LEI Nº 151 / 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28 / 10 / 2012


1º Secretário

Institui desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o desconto no valor anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos proprietários condutores de veículos que não tenham incorrido em infração de trânsito, nos seguintes patamares:

- I - 5% (cinco por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito no último exercício fiscal;
- II - 10% (dez por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos dois últimos exercícios fiscais;
- III - 15% (quinze por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos três últimos exercícios fiscais.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos anteriores não serão cumulativos entre si, mas não anulam outros descontos que o Poder Executivo venha a estabelecer.

§ 2º Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar ou resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Os benefícios elencados no artigo anterior só serão concedidos ao proprietário do veículo que tenha sido notificado pessoalmente, por meio de remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, da existência de infração de trânsito.

Parágrafo Único. A notificação devolvida por falta de atualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3º O desconto estabelecido nesta Lei será concedido inclusive ao proprietário de veículo que opte pelo parcelamento do pagamento do imposto.

Art. 4º O desconto estabelecido nesta Lei será anulado caso o pagamento à vista ou de alguma das parcelas seja efetuado após o vencimento.

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N - Cabral - CEP 64.000-810 - Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Art. 5º Para fins de aplicação automática dos descontos de que se trata a presente Lei, será considerada como data da infração a data de inserção do registro nos sistemas de informação do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2012.

REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos nós quão perigoso é o trânsito em nossas rodovias, cidades e nas grandes metrópoles. Existe um levantamento de muita credibilidade feito pela Organização Mundial de Saúde, que nos coloca (o Brasil) no 5º lugar em mortes por acidentes de trânsito, ficando atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia. Somente no ano de 2010 foi registrado pelo Ministério da Saúde, 40.610 mortes no Brasil por acidentes de trânsito.

Segundo dados da Polícia Rodoviária Federal do Piauí, no primeiro semestre de 2012 ocorreram mais acidentes que no primeiro semestre de 2011 ao longo das rodovias federais que cortam o Estado. (Segue anexo tabela).

Em virtude desses dados alarmantes, tem-se tentado diminuir o número de acidente com vítimas e atropelamentos, utilizando-se para tanto de estratégias diversas que vão desde o aumento da fiscalização e do valor das multas até mais investimentos em campanhas de conscientização. Em estados como Rio Grande do Sul, Goiás, Pará e São Paulo, políticas de incentivo que “premiar” motoristas que não cometem infrações de trânsito, foram somadas a essas iniciativas punitivas e de conscientização. **Todos esses Estados estão concedendo desconto de IPVA aos motoristas que não cometeram nenhuma infração de trânsito por pelo menos um ano e os descontos variam de 5 a 50% dependendo do Estado.** Essa medida ao invés de penalizar o mau comportamento, valoriza e reforça o bom.

Estudos realizados em todo mundo vem demonstrando que a valorização de um comportamento positivo prova-se mais eficaz e traz resultados por mais tempo do que pesadas medidas punitivas. Em um recente estudo no qual foram avaliados 120 artigos científicos sobre diversas formas de prevenção de acidentes, os incentivos foram geralmente considerados 50% mais eficazes do que qualquer outra forma de intervenção. Na Alemanha da década de 50, a Kraft Food ofereceu um bônus em dinheiro para os seus motoristas que não causassem acidentes, reduzindo em 25% o número de acidentes entre seus funcionários e essa redução se mantém até o presente momento. O mesmo se verificou na Califórnia na década de 70, quando foi concedido um incentivo a um grupo de 9.971 motoristas que já haviam cometido infrações. Outro grupo de 9.976 motoristas infratores que não receberam nenhum incentivo, somente penalidades, também foi acompanhado para avaliar-se o impacto da concessão de incentivos aos motoristas que não cometessem mais infrações durante um ano. O número de acidentes do grupo beneficiado foi 22% menor do que do grupo de controle e daqueles que realmente conseguiram se manter um ano sem nenhuma infração foi de 33%, se comparado com o grupo de controle.

Desta forma, consideramos que a concessão de desconto de IPVA a bons motoristas pode ser uma forma mais efetiva de redução de acidentes e pode inclusive representar uma economia de recursos da Saúde Pública.

Ademais, não há que se falar de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade desta proposição. **A Constituição Federal em seu artigo 155 autoriza os Estados a instituírem dentre outros impostos, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.**

Nas palavras do nobre Professor Sérgio Resende Barros “**tributo interessa a todo o povo e, por isso, a todos os Poderes que agem em nome do povo. Daí a abertura da iniciativa legislativa tributária**”. No mesmo sentido, pronunciou-se o **Supremo Tribunal Federal na ADI**

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

nº 724-6/RS:

“A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado” (STF – Pleno – ADI nº 174-6/RS – medida liminar – Relator Ministro Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 27 de abril de 2001, p. 56-57).

Não cumpre, além disso, valer-se do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para rechaçar projetos de lei que concedem incentivos fiscais, uma vez que o artigo em questão exige providências que apenas o Poder Executivo pode tomar.

A aprovação do presente projeto vai gerar uma mudança no comportamento de nossos motoristas, reduzindo acidentes, diminuindo gastos dos cofres públicos, e, principalmente, salvando vidas.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2012.

REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI